

- 1- [EMENDA CONSTITUCIONAL](#)
 - 2- [ATAS](#)
 - 2.1- [Reunião Ordinária](#)
 - 2.2- [Reunião de Comissão](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 7- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
 - 8- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 9- [ERRATA](#)
-

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 13

Dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas;"

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-VICE-PRESIDENTE - Elmiro Nascimento

O 2º-VICE-PRESIDENTE - José Militão

O 3º-VICE-PRESIDENTE - Rêmolo Aloise

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

O 3º-SECRETÁRIO - Bené Guedes

O 4º-SECRETÁRIO - Sebastião Helvécio

O 5º-SECRETÁRIO - Amílcar Padovani

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado Roberto Amaral

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum" - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Às 20h16min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmo Braz - Aílton Vilela - Ermano Batista - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - José Braga - Mauri Torres - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Amaral) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião por falta de "quorum" e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, João Marques, Sebastião Costa e Antônio Carlos Pereira (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Marques que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem a finalidade de se apreciar a pauta e redistribui os Projetos de Lei nºs 1.158/92, no 2º turno, ao Deputado Sebastião Costa; 1.463/93 e 1.913/94, no 1º turno, ao Deputado João Marques. Continuando, o Deputado Célio de Oliveira, no exercício da Presidência, avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.034/94 no 1º turno. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência passa a palavra ao Deputado Sebastião Costa, que emite pareceres, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/92 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 867/92 no 1º turno. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Deputado João Marques emite pareceres, concluindo pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.463/93, com a Emenda nº 1, e 1.913/94, na forma proposta, ambos no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Marcos Helênio, que assume a posição de titular da Comissão e emite parecer, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.026/94 no 1º turno, com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Francisco Ramalho - Márcio Miranda - Antônio Carlos Pereira - Arnaldo Canarinho - Jaime Martins.

ORDENS DO DIA

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.217/94, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.219/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 2 a 7 apresentadas em Plenário, e 8 a 10, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.216/94, do Deputado Clêuber Carneiro, que dispõe sobre a legitimação e a doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.224/94, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela sua constitucionalidade. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.241/94, do Governador do Estado, que autoriza o BEMGE a constituir as empresas que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.158/92, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos vencimentos e proventos dos servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 a 9 e pela rejeição das Emendas nºs 10 e 11.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.030/94, do Deputado Álvaro Antônio, que autoriza o Estado a doar imóvel ao Município de Muzambinho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Leandro Ferreira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.242/94, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial para o fim que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/93, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.227/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IEF e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/93, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público de fornecer gratuitamente ao usuário os formulários, as guias e os impressos que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/93, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.930/94, do Deputado Álvaro Antônio, que isenta do pagamento do IPVA os veículos roubados, furtados ou extorquidos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.000/94, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Dores do Campo. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental e dá outras providências. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/12/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.457, 5.461 e 5.464/94, do Deputado Roberto Amaral.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 14/12/94, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.217/94, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito, 2.219/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, 2.216/94, do Deputado Cléuber Carneiro, que dispõe sobre a legitimação e a doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana, 2.224/94, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, 2.241/94, do Governador do Estado, que autoriza o BEMGE a constituir as empresas que menciona, 1.158/92, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico, do Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos vencimentos e proventos dos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, 2.030/94, do Deputado Álvaro Antônio, que autoriza o Estado a doar imóvel ao Município de Muzambinho, 1.463/93, do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá, 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de

Leandro Ferreira, 2.242/94, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial para o fim que menciona, 1.360/93, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico, 1.806/93, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público de fornecer gratuitamente ao usuário os formulários, as guias e os impressos que menciona, 2.227/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IEF, 2.228/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da PMMG, 1.396/93, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências, 1.930/94, do Deputado Álvaro Antônio, que isenta do pagamento do IPVA os veículos roubados, furtados ou extorquidos, e 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental e dá outras providências e a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei n°s 2.000/94, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel ao Município de Dolores de Campos, e 2.026/94, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e Artesanato e a discussão e votação de pareceres de redação final. Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 1994. José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 14 do corrente, quarta-feira, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista, Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Agostinho Patrus, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 14/12/94, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 2.251/94, do Governador do Estado, que cria unidades administrativas na estrutura complementar do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei n°
12.455

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo, Maria Olívia, José Braga e Sebastião Costa, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 14, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n°
12.457

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cássimo Freitas, Bernardo Rubinger, João Batista e João Marques, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 14, às 15h15min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei n°
12.458

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo da Costa Pereira, Ajalmar

Silva, Arnaldo Canarinho e Antônio Genaro, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 14, às 15h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Álvaro Antônio, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Malversação de Dinheiro Público e Outras Irregularidades Apontadas no Relatório da Comissão Especial sobre Conjuntos Habitacionais, a Requerimento do Deputado Gilmar Machado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduato, Ajalmar Silva, Péricles Ferreira, Clêuber Carneiro, Gilmar Machado e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 14 do corrente, às 16 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1994.

Ermano Batista, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger, José Laviola, Raul Messias, Jorge Hannas e Romeu Queiroz, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10h30min do dia 15/12/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 29/93, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.456

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Dílzon Melo, Sebastião Costa e Antônio Genaro, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 15, às 14h45min, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Aílton Vilela, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 2.264/94

Disciplina a realização de audiências públicas regionais, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual e para prestação de informações pelos poderes públicos, nos termos do art. 157, § 5º e seguintes, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A realização de audiências públicas regionais pelos Poderes do Estado, com a participação do Tribunal de Contas, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado, reger-se-á por esta lei e pelo regulamento conjunto firmado pelos titulares de cada Poder.

Art. 2º - Nas audiências públicas regionais disciplinadas por essa lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único - As propostas de que trata o artigo resultarão de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais.

Art. 3º - Constituem objetivos das audiências públicas regionais:

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária, e o planejamento governamental;

II - estabelecer contato direto com a sociedade para a prestação de informações e para a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos estaduais.

Art. 4º - Garantida a representação igualitária, participarão das audiências públicas regionais e da priorização a que se refere o art. 2º os representantes de cada município, escolhidos nas audiências públicas municipais.

Art. 5º - Compete à Assembléia Legislativa, por meio de sua Mesa, definir o cronograma de realização das audiências públicas regionais, elaborar o regulamento a que se refere o art. 1º desta lei, para ser submetido aos titulares dos demais Poderes do Estado, e indicar as cidades que sediarão as audiências, observados os seguintes critérios:

- I - infra-estrutura necessária;
- II - representatividade regional;
- III - alternância.

Art. 6º - Previamente à realização das audiências públicas regionais, os Poderes do Estado procederão à divulgação do evento com alcance de todos os municípios do Estado, utilizando-se de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Além dos órgãos indicados pelos Poderes do Estado, terão representação nas audiências públicas regionais as comissões permanentes da Assembléia Legislativa e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 8º - Para a realização das audiências públicas regionais, será observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 60, § 2º, III, da Constituição do Estado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1994.

José Ferraz - José Militão - Elmo Braz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.053/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Asilo Monsenhor Rocha-Vila Ozanam, com sede no Município de Caratinga.

Publicado, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise constitui sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e com diretoria integrada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício específico de suas funções, entendemos estar a entidade conforme com as exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece as normas para a declaração de utilidade pública de entidades.

Todavia, conforme se verifica pela confrontação dos documentos juntados ao processo com o texto do art. 1º do projeto, necessária se torna a retificação do citado dispositivo, tendo em vista o equivocado acréscimo da palavra "entidade" ao nome do asilo. Apresentamos, em virtude desse fato, a Emenda nº 1 ao projeto.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.053/94, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Monsenhor Rocha-Vila Ozanam, com sede no Município de Caratinga."

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.056/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter bens imóveis ao patrimônio do Município de Peçanha.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 9/6/94, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprindo a exigência do art. 18 da Carta Política mineira e do art. 17, I, da Lei nº 8.666 (federal), que institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de 21/7/93, alterada pela Lei nº 8.883 (federal), a proposição em exame vem a submeter a pretendida alienação de bens imóveis estaduais ao crivo autorizativo dos membros desta Casa.

Ainda nos termos do art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, a alienação de bens imóveis públicos só pode efetivar-se quando subordinada à existência de um interesse público devidamente justificado. No caso presente, atende-se a tal requisito, visto que os terrenos se destinam a abrigar importantes serviços públicos no município.

Ressalte-se que a pretendida reversão encontra respaldo no fato de que o Estado não deu aos terrenos a finalidade para a qual os recebera em doação. Encontrando-se os imóveis ociosos e sem afetação específica, impõe-se, pois, a sua devolução ao município, consoante determina o § 2º do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual.

Além do mais, a própria Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em ofício enviado a esta Casa e que segue em anexo ao projeto de lei em apreço, manifestou-se favorável à medida que ora se propõe.

É importante destacar também que, por se dirigir a uma entidade federada, a presente alienação está dispensada do procedimento licitatório, de acordo com a alínea "b" do art. 17, I, do já citado estatuto federal.

Isso posto, a proposição em epígrafe coaduna-se com os princípios constitucionais e legais aludidos, inexistindo óbices que impeçam a sua normal tramitação.

Conclusão

Concluimos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.056/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.095/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 2.095/94, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, dá a denominação de Antônio Cardoso à Escola Estadual de Ramalhudo, no Município de Monte Azul.

Publicado em 1º/7/94, foi o projeto encaminhado, para exame preliminar, a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em consonância com o disposto no art. 61, XIV, da Carta mineira, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição encontra-se de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outra instituição com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas, de notórias qualidades.

Conforme o Ofício SAD/DPAT 300/94, da Secretaria de Estado da Educação, não existe, na rede estadual de ensino, outra escola com igual denominação.

Não há, portanto, impedimentos legais à normal tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.095/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antonio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 2.101/94, de autoria do Deputado Bernardo Rubinger, visa a alterar a denominação da Escola Estadual Maria Goretti, localizada no Município de Bambuí, para Escola Estadual Carmelita Carvalho Garcia.

Publicado em 2/7/94, o projeto, sujeito à deliberação conclusiva da Comissão de Educação, foi encaminhado para exame preliminar a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em consonância com o determinado no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição

está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outra instituição com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas, de notórias qualidades.

Conforme informação da Secretaria de Estado de Educação, não existe, na rede estadual de ensino, outra escola com a denominação proposta.

Não há, pois, impedimentos legais à normal tramitação do projeto. Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, estes deverão receber parecer da Comissão de Educação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.101/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Ivo José - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.112/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.112/94, de autoria do Deputado José Braga, dá a denominação de Escola Estadual Manoel Pereira de Araújo à Escola Estadual São Judas Tadeu, do Distrito de Nova Minda, no Município de Brasília de Minas.

Publicado em 7/7/94, foi o projeto encaminhado para exame preliminar a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, passamos agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em consonância com o determinado no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outra instituição com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas, de notórias qualidades.

Conforme informação da Secretaria de Estado da Educação, não existe, no município, escola estadual com a denominação proposta.

Não há, pois, impedimentos legais à normal tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.112/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.138/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Ermano Batista, propõe dar o nome de Escola Estadual Morada do Vale à escola estadual do Bairro Morada Nova do Vale, localizada no Município de Coronel Fabriciano.

Publicada em 6/8/94, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, tendo sido convertida em diligência a pedido do relator.

Cumprida a diligência, reúne-se a Comissão para o exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está de acordo com o que determina a Lei nº 5.378, de 3/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79.

Para corrigir erro material, observado no projeto, julgamos oportuno apresentar-lhe emenda.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.138/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Morada do Vale a escola estadual do Bairro Morada Nova do Vale, localizada no Município de Coronel Fabriciano."

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.149/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o Projeto de Lei nº 2.149/94 pretende dar a denominação de Rodovia Dr. Gustavo Ferreira de Paiva à rodovia que liga o Município de Santana do Jacaré ao Distrito de São Sebastião da Estrela e à BR-381.

Publicado, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em requerimento aprovado em 30/8/94, o autor solicitou, nos termos regimentais, a tramitação do projeto em regime de urgência.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à fundamentação da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame encontra-se em consonância com o determinado no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outra instituição com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas, de notórias qualidades.

Conforme informações prestadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - por meio do Ofício nº 740/94, o trecho em apreço ainda não possui denominação oficial.

Não há, pois, impedimentos legais à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.149/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Ivo José.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA

À CONSTITUIÇÃO Nº 41/94

Comissão de Redação

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia, tendo como primeiro signatário o Deputado Cossimo Freitas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, que dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, foi aprovada no 2º turno com a Emenda nº 1.

Vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/94

Dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas;"

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 12/12/94, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM N° 548/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 12.464, que institui o Dia Estadual do Guarda de Trânsito.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Recebo, para sanção, a Proposição de Lei n° 12.464, que "institui o Dia Estadual do Guarda de Trânsito", mas de seu exame vejo a necessidade de vetá-la, o que faço, no cumprimento do preceito estabelecido no artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado.

O que ocorre é não existir a categoria de policial denominada "Guarda de Trânsito", a quem se pretende render homenagem. O policiamento de trânsito é apenas uma das funções de segurança pública atribuídas à Polícia, de modo genérico, pelas Constituições, da República e do Estado, sem constituir classe específica de servidor militar. Por ser assim, viria a projetada lei homenagear classe de servidor inexistente, o que não se justifica.

Essa é a razão por que deixo de sancionar a Proposição de Lei n° 12.464, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 549/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 12.465, que altera a Lei n° 552, de 22 de dezembro de 1949, que instituiu o Fundo Especial de Auxílio.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei n° 12.465, que altera a Lei n° 552, de 22 de dezembro de 1949, que instituiu o Fundo Especial de Auxílio, razões de ordem constitucional e de interesse público levam-me a opor-lhe veto total.

A proposta estabelece que a pensão especial de que trata a Lei n° 552, de 1949, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido.

Como se vê, a proposta majora o valor atual da pensão especial, que é paga com a utilização de recursos do Tesouro Estadual. A sua adoção acarretaria o aumento necessário da despesa pública, o que requer exame prévio, pelos órgãos próprios do Poder Executivo, de sua repercussão no orçamento estadual.

Além desse aspecto, que é de ordem constitucional, uma vez que envolve matéria que se inclui da iniciativa do Governador, a proposta não indicou fonte de recursos para cobrir as despesas respectivas.

Cabe ainda considerar que a alteração pretendida pode e deve ser considerada em termos mais amplos, de tal forma que englobe o sistema estadual de seguridade social, compreendendo as pensões especiais custeadas pelo Tesouro, inclusive as da Lei n° 552/49, o que exige estudos que devem ser realizados com cuidados técnicos especiais.

Esses são os motivos pelos quais deixo de sancionar a Proposição de Lei n° 12.465, que devolvo à Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos de
de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 550/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado, com vigência a partir de 1° de novembro de 1994, além de conceder uma parcela remuneratória, a título de abono, devida somente no mês de outubro, à categoria e na forma que menciona.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei a tramitação prevista no artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 2.261/94

Dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

Art. 1° - O valor do soldo do posto de Coronel PM é fixado em R\$449,17 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), a partir de 1° de novembro de 1994.

Parágrafo único - Os soldos dos demais postos e graduações são fixados segundo o escalonamento vertical constante do anexo desta lei.

Art. 2° - Fica concedida às praças da Polícia Militar uma parcela fixa, a título de abono, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), devida no mês de outubro de 1994, que não serve de base para cálculo de qualquer vantagem nem se incorpora para nenhum efeito.

Art. 3° - Fica autorizada a prorrogação dos contratos administrativos firmados pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais-HEMOMINAS, até o provimento dos cargos criados no artigo 6° da Lei n° 11.171, de 29 de julho de 1993, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 21 de novembro de 1994.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo observará os quantitativos e os termos contratuais anteriores e tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados pela HEMOMINAS.

Art. 4° - Fica instituída gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora trabalhada, para o servidor da área de emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, a que se refere o parágrafo único do artigo 4° da Lei n° 11.550, de 29 de julho de 1994 (Anexo IV), designado para prestar serviços na escala de plantão em finais de semana e feriados.

Art. 5° - O cargo de provimento em comissão de Capelão, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, passa a denominar-se Assistente Religioso e a ser de recrutamento amplo, com o símbolo de vencimento C-27.

Art. 6° - Fica instituída gratificação especial de 100% (cem por cento), calculada sobre a remuneração, devida ao servidor ocupante de cargo ou detentor de função pública de Oficial de Serviços Governamentais, previsto no Anexo I-C do Decreto n° 36.033, de 15 de setembro de 1994, com exercício nos Palácios das Mangabeiras ou da Liberdade e designado para prestar serviços diretamente ao Governador do Estado.

Art. 7° - O inciso III do artigo 2° da Lei Delegada n° 28, de 28 de agosto de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° -

III - um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

.....

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida coletivo a favor dos servidores públicos civis e militares, sem ônus para estes.

Parágrafo único - O valor da indenização por morte equivalerá a 30 (trinta) vezes o valor do símbolo de vencimento NQP 01, da sistemática de remuneração da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 9° - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$19.185.060,82 (dezenove milhões, cento e oitenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no anexo a que se refere o artigo 1°.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

"MENSAGEM N° 551/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, o Centro de Internação Provisória do Adolescente - CEIP -, com sede em Belo Horizonte.

O projeto de lei ora encaminhado, aprovado pela Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP -, tem por finalidade o atendimento e assistência ao adolescente autor de ato infracional, em obediência ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Solicitando que o mencionado projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.262/94

Cria o Centro de Internação Provisória do Adolescente - CEIP - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, o Centro de Internação Provisória do Adolescente - CEIP -, com sede em Belo Horizonte, subordinado à Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator.

Art. 2º - O Centro de Internação Provisória do Adolescente tem por finalidade o atendimento e assistência ao adolescente autor de ato infracional que, por determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, esteja sujeito ao regime de internação provisória.

Art. 3º - O Centro de Internação Provisória do Adolescente tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria-Geral;

I.a - Diretoria Administrativa;

I.b - Diretoria de Assistência ao Adolescente Infrator;

I.b.1 - Divisão de Apoio ao Juizado da Infância e da Juventude;

I.b.2 - Divisão de Articulação Social;

I.b.3 - Divisão de Atividades Pedagógicas.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos comissionados e de provimento efetivo na forma constante dos Anexos I, II e III desta lei, destinados ao Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º - O Centro criado nesta lei fica denominado Centro de Internação Provisória do Adolescente "José Adolpho Vieira Assad".

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$10.522,74 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), observado o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

"MENSAGEM Nº 552/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) e dá outras providências".

A matéria, de indiscutível relevância, tem sido desafio constante de meu governo, também herdeiro do processo de decadência dos serviços públicos de saúde e de assistência médica em que o Brasil se inseriu pelas mais diferentes causas, que culminam com a falta de motivação profissional e interesse gerencial.

As inovações trazidas pela ordem jurídica da Constituição da República de 1988, de nítida vocação para prestigiar os direitos humanos, a cidadania e o acesso de todos à saúde, educação, moradia e alimentação, ainda não conseguiram, lamentavelmente, superar deficiências estruturais e conjunturais que evidenciam o quadro perverso da pobreza e da miséria em nosso País.

O dia-a-dia da população brasileira e mineira, que busca, incessantemente, concentração nas Capitais e suas respectivas cidades das Regiões Metropolitanas, concentra, também, problemas diversificados em riscos domésticos, acidentes no trabalho, nos transportes, no trânsito e no tráfego, na criminalidade, nas neuroses individuais e de massa e, genericamente, em tudo aquilo que se convencionou chamar violência urbana, flagelo deste final de século.

Esse panorama se reflete na questão de como prestar-se pronto atendimento a pacientes nas mais diversas categorias sociais e idades e nas emergências de assistência médica e de saúde a cargo do Estado, que, para tanto, deve estar suficientemente equipado para atender em todas as circunstâncias em que for chamado.

A par disso, a Constituição de 1988 caracterizou as fundações, criadas e mantidas pelo Estado, como instituições públicas - e a Carta mineira, nesse aspecto, ainda foi mais rigorosa (art. 14, § 5º) - a elas estendendo o regime jurídico único de seu pessoal, fazendo dos hospitais, criados sob a forma fundacional, autênticas

repartições públicas.

Depois de cumpridos mais de cinco anos de vivência com a ordem jurídica da Carta de 1988, percebe-se, claramente, que o modelo fundacional público, com poucas ressalvas, não se adequa à área da saúde, tampouco deve ser usado genericamente.

A experiência vem demonstrando que, em matéria de recursos humanos, instituições como hospitais, nosocomiais e ambulatoriais, pedem regime compatível com o padrão de centros de excelência, que deles se espera, ou seja, eficácia e rapidez.

Para tanto, torna-se indispensável adotarem-se princípios administrativos e gerenciais de pessoal, que não se conciliam com as garantias corporativas e igualitárias, próprias do funcionalismo público em geral.

Tais princípios se traduzem pelas exigências do tempo integral, da dedicação exclusiva, do alto nível de qualificação, ao lado de critérios estritamente competitivos para ingresso, permanência e carreira. Tudo isso, em contrapartida, requer elevada oferta de remuneração, ajustada aos valores pagos pelo mercado, e a adoção do regime celetista, excludente da isonomia e de estabilidade, nos moldes estatutários correntes.

Na perspectiva gerencial, a direção superior dos hospitais deve estar segura da continuidade dos planos, programas, projetos e atividades, que lhe são inerentes e possíveis de ser executados.

A reversão do modelo hospitalar público para uma concepção de entidade privada, que atenda aos pressupostos enumerados, pode ser obtida por meio da solução do chamado contrato de gestão, como concebido no projeto de lei incluso, cujas bases de sustentação constitucional têm fulcro no art. 14, inciso V, da Carta mineira de 1989.

Na teoria, o contrato de gestão, de vasta doutrina, faz parte dos mais recentes movimentos da administração, dentre eles a Reengenharia Administrativa e a Reinvenção do Governo, cuja literatura se expande e obtém consagração.

A entidade escolhida para acolher o novo modelo é o serviço social autônomo, que tem aval jurídico no magistério de inúmeros mestres nacionais, com realce para o renomado professor Hely Lopes Meirelles, que em insuperável doutrina assim se pronuncia:

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos destes entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI, CENAFOR), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras. Essas instituições, embora penalizadas pelo Estado, não integram a administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou. Assim, os serviços sociais autônomos, como entes de cooperação, do gênero paraestatal, vicejam ao lado do Estado e sob seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas dos dinheiros públicos recebidos para sua manutenção (Lei nº 2.613/55, arts. 11 e 13; Decreto-Lei nº 200/67, art. 183; Decretos 74.000/74 e 74.296/74; Constituição da República, art. 70)". (In Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed. - Ed. Revista dos Tribunais, SP, p. 335.)

Ao optar pela solução jurídica que consubstancia ao projeto de lei que ora subscrevo, estou certo de que inauguro um tempo novo de liberdade de gestão com a contrapartida na responsabilidade ética, técnica e funcional para estabelecer, de vez, qualidade e efetividade nos serviços de saúde de pronto atendimento e de medicina de urgência em nosso Estado, como resposta eficaz aos anseios dos mineiros.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência minhas expressões de elevada consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.263/94

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na modalidade de serviço social autônomo, Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar serviços médico-assistenciais, de natureza gratuita, à

população do Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana e de desenvolver atividades de caráter educacional e de pesquisa na área da saúde, em cooperação com o Poder Público.

Parágrafo único - Os serviços médico-assistenciais a serem oferecidos pelo Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) compreendem atividades de natureza pré-hospitalar, pronto socorro e controle de egressos.

Art. 2º - No texto desta lei, a expressão Sistema Estadual de Medicina de Urgência, o vocábulo Sistema e a sigla SEMUR se equivalem.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o desmembramento do Hospital João XXIII, de Belo Horizonte, integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), cujo patrimônio será incorporado ao acervo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) será incumbido de administrar os bens móveis e imóveis, que compõem o patrimônio mencionado no artigo, nele incluídos os serviços, as unidades e as atividades de pronto socorro, medicina de urgência, de ensino e pesquisa, originárias da FHEMIG e de outras unidades hospitalares de medicina de urgência, que vierem a se integrar ao Sistema.

§ 2º - O atual Hospital João XXIII passará a denominar-se, no Sistema, Hospital de Pronto Socorro João XXIII.

Art. 4º - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) é composto das seguintes unidades:

I - unidade central: Hospital de Pronto Socorro João XXIII;

II - unidades integradas: hospitais públicos de pronto socorro e de atendimento de urgência, mantidos pelo Estado ou por Município, sediados no Estado de Minas Gerais, que vierem a participar do Sistema, em regime de cooperação, nos termos desta lei.

Art. 5º - Ao Hospital de Pronto Socorro João XXIII, na condição de unidade central do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR), compete exercer funções e atividades de caráter normativo, coordenação, controle e avaliação, sem prejuízo da prestação dos serviços de atendimento de urgência nosocomial e ambulatorial.

Parágrafo único - As unidades integrantes do Sistema se reportarão, no nível técnico, à unidade central quanto aos assuntos e matérias relativas às políticas e diretrizes estaduais de prestação de serviços de medicina de urgência, de que trata esta lei, mantida a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 6º - Ao Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços de assistência médica de urgência;

II - promover ações no sentido de aperfeiçoar e tornar mais eficiente o atendimento de urgência de emergência;

III - executar planos, programas, projetos e atividades, em seu âmbito de atuação, relacionados com as políticas e diretrizes de saúde do Estado;

IV - participar, em nível de integração, cooperação e execução, do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - garantir e incentivar o ensino e a pesquisa, capacitando-se como centro de excelência para referência em termos de qualidade, normas e procedimentos técnicos; e

VI - manter intercâmbio com outras instituições de saúde, no país e no exterior, visando à melhoria da qualidade da prestação de serviços.

Art. 7º - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) se vinculará, por cooperação, à Secretaria de Estado da Saúde, que se incumbirá de supervisionar a sua gestão e administração, observadas as orientações normativas que emitir e os termos do contrato de gestão previsto nesta lei.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - São órgãos de direção superior do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR):

I - o Conselho de Administração, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e de controle, composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em profissionais de reputação ilibada, formação superior e notória experiência em administração; e

II - Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo e Financeiro, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, à vista de indicação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração terá uma Secretaria Executiva, cujas atividades serão de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva será, cumulativamente, a Diretoria da unidade central do sistema.

§ 3º - A estrutura complementar, as competências e as atribuições da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A estrutura mencionada no parágrafo anterior conterá uma unidade de Ouvidoria para receber e encaminhar crítica de usuário e dar resposta quanto às providências adotadas.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, que será seu presidente;
- II - o Presidente do Hospital de Pronto Socorro João XXIII;
- III - o Secretário Municipal da Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte;
- IV - um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- V - um representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- VII - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais;
- VIII - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- IX - um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais; e
- X - um representante dos empregados do Hospital de Pronto Socorro João XXIII.

§ 1º - Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão indicados pelos seus respectivos dirigentes, observada a sua legislação.

§ 2º - O Conselho de Administração se regerá por Regimento Interno aprovado por decreto.

CAPÍTULO III CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10 - Contrato de gestão, para os efeitos desta lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, e o Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR), por intermédio de seu Presidente, com a finalidade de assegurar a sua plena autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância das seguintes normas:

I - fixar de modo objetivo responsabilidades e prazos para sua execução com base em padrões internacionalmente aceitos e com vistas ao estabelecimento de critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Sistema e respeitadas a realidade nosológica brasileira e a especificidade de serviço social autônomo;

II - permitir à Diretoria Executiva do Sistema capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos, inclusive para as atividades de ensino e pesquisa por ele geridos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento centrado no paciente;

III - conferir ao Conselho de Administração do Sistema poderes para fixar nível de remuneração para o seu pessoal, segundo padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, o grau de qualificação exigido e os setores próprios de especialização profissional e de titulação acadêmica, por proposta da Diretoria Executiva;

IV - estipular obrigatória obediência na relação de trabalho do Sistema com o pessoal por ele contratado, inclusive os membros da Diretoria Executiva, observados os seguintes princípios:

- a) proibição de contratação de servidor ou empregado público em atividade;
- b) tempo integral;
- c) dedicação exclusiva; e
- d) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

V - permitir à Diretoria Executiva estabelecer processo de compra de material de consumo sem maiores entraves administrativos, mediante procedimentos licitatórios sumários; e

VI - permitir a instituição de fundo rotativo de caixa para arcar com despesas diversas de pronto pagamento.

§ 1º - O Sistema disporá de Orçamento-Programa, aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, para a execução de seus serviços e atividades, conforme previstos no contrato de gestão e que será submetido anualmente à Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida em estatuto.

§ 2º - A execução do contrato de gestão será supervisionada pela Secretaria de Estado da Saúde e fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade no desenvolvimento da prestação dos serviços e atividades do Sistema e na conseqüente aplicação dos recursos financeiros repassados.

§ 3º - O contrato de gestão poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes que o subscrevem, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização, exceto no que se refere aos princípios da

relação de trabalho enunciados no inciso IV deste artigo, que não poderão deixar de ser observados, sob pena de demissão por justa causa do empregado que os transgredir.

Art. 11 - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) apresentará, anualmente, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de seus serviços e atividades, expressos em plano de ação plurianual, no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato de gestão e as análises de desempenho gerenciais cabíveis.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório a que se refere este artigo, apresentará parecer sobre ele ao Tribunal de Contas do Estado, que julgará a prestação de contas e, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão.

Art. 12 - O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a execução do contrato de gestão durante o seu desenvolvimento e determinará, a qualquer tempo, a adoção de medidas que julgar necessárias para corrigir falhas ou irregularidades que identificar, inclusive, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão, pela Secretaria de Estado da Saúde, do referido contrato, que somente será renovado se a avaliação final da execução do plano de ação plurianual demonstrar a consecução dos objetivos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Art. 13 - As atividades do Sistema de Medicina de Urgência, compreendendo todas as unidades que o compõem, são exercidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e ocupantes de cargos, de provimento permanente ou em comissão, e de funções temporárias.

§ 1º - A admissão em cargo de provimento permanente depende de prévia aprovação em seleção competitiva de caráter público, de provas ou de provas e títulos e, conforme o que dispuser o edital próprio, de treinamento e estágio avaliados.

§ 2º - O cargo de provimento em comissão é considerado de confiança e seu provimento é de livre admissão e dispensa, respeitando-se, para os de direção superior, os critérios de escolha e vacância previstos nesta lei.

§ 3º - A função temporária se destina ao aproveitamento de estagiários, residentes e de profissionais de notório saber.

Art. 14 - Os empregados do Sistema, ocupantes de cargo permanente ou em comissão, estarão sujeitos ao regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - Constitui motivo de dispensa sumária por justa causa a comprovada infração do disposto neste artigo.

§ 2º - A carga horária e condições de trabalho do ocupante de função temporária serão regidas por critérios próprios, estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração com vistas ao satisfatório aproveitamento do estágio e da residência médica, bem como dos trabalhos do profissional de notório saber.

Art. 15 - O atual servidor em exercício no Hospital João XXIII poderá ser aproveitado em cargo permanente do Sistema, desde que:

I - o requeira formalmente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários de que trata o artigo 10, inciso III, desta lei.

II - haja cargo vago disponível e compatível com a sua formação e especialização;

III - seu aproveitamento seja considerado de interesse do Sistema, a critério exclusivo de Comissão instituída para decidir sobre a matéria; e

IV - se desvincule do serviço público, qualquer que seja, e, se for o caso, de qualquer outra atividade profissional remunerada.

Parágrafo único - O aproveitamento mencionado no artigo independe de seleção competitiva pública, podendo, no entanto, nos casos em que a Comissão considerar conveniente, dar-se a vista de seleção interna de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir do servidor a qualificação mínima para o exercício do cargo.

Art. 16 - A Diretoria Executiva do Sistema, através de Comissão específica, promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração do Plano de Cargos e Salários do Sistema, a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, o qual definirá e quantificará os cargos e funções necessários, estabelecerá a política salarial e instituirá o plano de carreira, contendo critérios de promoção e de valorização profissional dos empregados.

§ 1º - Os valores salariais dos cargos e funções serão fixados em correspondência com os valores de mercado e, se necessário, revistos anualmente.

§ 2º - O número de empregados do Sistema não poderá ultrapassar, em qualquer época, o correspondente a 3,5% por leito disponível, considerando-se, para esse fim, como empregado, também, o admitido no Sistema sob o regime de terceirização.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 17 - O patrimônio do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) será constituído dos seguintes bens:

I - prédios e terrenos respectivos, bem como todos os seus equipamentos, instalações, benfeitorias, pertences, móveis, utensílios e demais bens agregados ao Hospital de Pronto Socorro João XXIII, oriundos do processo de desmembramento deste da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG);

II - acervo de bens móveis e imóveis, e dos direitos que adquirir ou vierem a ser incorporados;

III - legados, doações e heranças que receber, de pessoa de direito público ou privado, nacional, estrangeira ou internacional; e

IV - quaisquer outros bens, direitos e valores de propriedade ou posse de qualquer de suas unidades constitutivas, com sede no Estado, que vierem a se incorporar ao Sistema.

Art. 18 - Constituem receitas do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR):

I - dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Estado;

II - auxílio financeiro, doação, legado, subvenção, contribuição e usufruto que lhe venham a ser destinados;

III - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes ou compensações;

IV - renda decorrente de cessão ou locação de bem imóvel ou móvel, ou de fundo instituído por lei;

V - recursos federais de qualquer origem ou natureza, atribuídos ao Sistema ou ao Estado e que lhe sejam transferidos;

VI - receita financeira originária da participação do Sistema no Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - renda de juros e dividendos;

VIII - renda de créditos adicionais;

IX - saldo financeiro de exercício anterior;

X - renda de qualquer procedência.

Art. 19 - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) poderá celebrar convênio ou contrato com órgão ou entidade pública ou privada, para a prestação de serviços de pronto socorro e de atendimento de urgência, contra pagamento, conforme valores e critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Os recursos patrimoniais e financeiros do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

Art. 21 - Extinguindo-se o Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR), os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, salvo se lei especial prescrever destinação diferente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - O Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) fará publicar no "Minas Gerais", no prazo de 90 (noventa) dias de sua instituição, Manual de Licitações próprio e simplificado, que disciplinará os procedimentos que deverá adotar, observados, no que couber, os princípios contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 23 - O exercício financeiro do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) coincidirá com o ano civil.

Art. 24 - O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR), no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência do decreto do desmembramento do Hospital João XXIII da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), desde que celebrado o contrato de gestão de que trata esta lei.

Art. 25 - O Conselho de Administração do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) aprovará normas próprias inerentes à admissão de estagiário, residente médico e de desenvolvimento de atividades paramédicas relacionadas com o ensino e a pesquisa ou à manutenção de cursos de nível de pós-graduação, reciclagem, educação continuada de pronto socorro e de medicina de urgência, observada a legislação em vigor.

Art. 26 - Os recursos necessários à instalação do Sistema Estadual de Medicina de Urgência (SEMUR) serão constituídos dos saldos orçamentários destinados à Secretaria de Estado da Saúde para atender ao atual Hospital João XXIII e por crédito especial, até o valor necessário, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor-Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, informando, em atenção a pedido da Comissão de Justiça, que, consultados os órgãos competentes, nada foi encontrado no cadastro daquela Superintendência sobre a denominação do aeroporto de Patrocínio. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.186/94.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

607ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 6/12/94

O Deputado Wanderley Ávila - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nós, representante da comunidade piraporense, não poderíamos deixar que nossa voz se calasse. Precisávamos utilizar desta tribuna para fazer ecoar por toda Minas Gerais o protesto da população piraporense diante do descaso da atual administração pública daquele município. Na tarde de ontem, aquela comunidade se reuniu em protesto, em uma manifestação que contou com aproximadamente 5 mil habitantes, e todo o comércio cerrou suas portas para o Dia Municipal do Protesto. "Isso é um Prefeito ou um destruidor?" dizem os panfletos distribuídos pela cidade.

É triste, mas é verdade: Pirapora está sendo vítima da pior administração da sua história. Até aqueles que se deixaram iludir pelas promessas demagógicas do Sr. Wallyd Abdalla estão horrorizados com tamanho descalabro administrativo.

Quando se "apossou" da Prefeitura, o Sr. Wallyd Abdalla fez uma série de acusações à administração anterior: disse ter encontrado os cofres vazios e dívidas que inviabilizariam sua administração. Tudo mentira. O Prefeito José Raimundo Gitirana realizou um trabalho que lhe valeu uma aceitação popular de 93,7%. Ele informatizou os serviços da Prefeitura, realizou concurso público previsto pela Constituição, supriu as escolas municipais de material e merenda escolar, além de transformar a cidade num canteiro de obras. A Prefeitura foi entregue ao Sr. Wallyd Abdalla com um saldo de realizações invejável. O salário do servidor público em dia, armazém para uso dos funcionários, que dispunham, ainda, de assistência médica e dentária. A vaca mecânica e a padaria comunitária eram responsáveis pela distribuição de leite e pão a crianças e creches, escolas municipais e aos mais necessitados.

Mas o atual Prefeito, tão logo tomou posse, não só bradou aos quatro cantos que recebia uma Prefeitura repleta de problemas, já preparando, com certeza, uma justificativa para a bagunça generalizada que iria aprontar, como tratou de aumentá-los: admitiu sem concurso público mais de mil pessoas, atrasou o pagamento dos funcionários, encerrou o contrato para atendimento médico e fechou o armazém dos servidores. A merenda escolar sumiu das escolas públicas, o hospital foi fechado, e as creches que ainda funcionam o fazem precariamente. Pasmem os senhores e as senhoras: os funcionários da Prefeitura de Pirapora, muitos deles depois de já terem descontado de seu pagamento valor referente a seguro por mais de 20 anos, perderam o direito ao benefício. Em 24 de agosto deste ano, a MinasBrasil Seguradora cancelou seu contrato com a Prefeitura de Pirapora, alegando que a última fatura, emitida em 1º/12/93, não tinha sido paga até aquela data. Em resumo: além de amargar atraso de salário, que só conseguem receber depois de 30 dias, mesmo assim com ameaça de greve ou paralisação de alguns dias, os servidores públicos sofrem as conseqüências de uma administração totalmente irresponsável.

Em contrapartida, o Prefeito Wallyd Abdalla comprou sem licitação, em 1993, 297 mil cadernos ao preço atual de R\$102.634,34. Uma média de seis cadernos para cada habitante de Pirapora. Estranhamente, para uma parte desses cadernos foi emitida uma nota fiscal de serviços. Só em quatro restaurantes da cidade, a Prefeitura gastou mais de R\$21.000,00, enquanto nas creches e nas escolas faltava comida para as crianças. Também em 1993, o Sr. Wallyd Abdalla recebeu 216 diárias, consumindo para esse fim R\$34.805,53. Se excluirmos sábados e domingos, que somam 91 dias, sobraram menos de 46 dias úteis de possível permanência do Prefeito para administrar de fato os interesses do povo que o elegeu.

Mas, se tudo isso que acabo de relatar mostrava ao funcionalismo público de Pirapora quem era o verdadeiro Wallyd Abdalla, a população ainda esperava pelo cumprimento de suas promessas, feitas em campanha. Entretanto, como era de se esperar, essas promessas só ficaram na fala macia de um administrador que não reside em Pirapora,

não gosta de Pirapora e usou a cidade para vingar-se de seus adversários políticos, grupo em que estou orgulhosamente incluído, e para iniciar uma carreira com que visa tão somente desfrutar de prestígio no meio político fora de Pirapora.

Depois que o atual Prefeito assumiu a administração, Pirapora não é mais a mesma. Com a chegada das chuvas, a cidade transformou-se num chiqueiro, pois as obras de pavimentação asfáltica feitas pelas administrações anteriores foram destruídas por única e total falta de responsabilidade da Prefeitura. O resultado é uma cidade feia, cheia de buracos, situação que revolta os moradores, cidadãos que pagam seus impostos e não conseguem perceber de que forma é gasto o dinheiro que a Prefeitura arrecada.

Não sei se o Sr. Wallyd Abdalla conseguiu atingir seu objetivo. Só sei que os meios por ele utilizados transformaram a cidade num verdadeiro caos administrativo. A situação de Pirapora é tão trágica que, pouco a pouco, muitos dos antigos seguidores e amigos do atual Prefeito estão abandonando o barco. Alguns dos Vereadores que o apoiavam também estão se conscientizando de que, ficando ao lado de tal administrador, estão traíndo a confiança daqueles que os escolheram como seus representantes.

Mas não se iluda quem pensa que o Sr. Wallyd Abdalla vai conseguir acabar com a nossa Pirapora. A população da cidade, depois de tanto tempo enganada, já não agüenta mais ver o patrimônio público ser tratado com tamanho descaso e tem demonstrado sua insatisfação em manifestações públicas, que, atualmente, são constantes na cidade.

O povo de Pirapora quer o afastamento do Prefeito que prometeu criar uma universidade no município, mas não distribui merenda e material didático às escolas municipais e não tem a mínima consideração pelos professores, atrasando-lhes o pagamento.

O povo de Pirapora, a exemplo do que a população brasileira fez há dois anos, está indo para as ruas vestindo luto, pintando a cara e exigindo o afastamento de um homem que, ironicamente, está convocando seus vizinhos e amigos a saírem às ruas vestidos de branco, para uma "passeata da paz".

A história se repete, agora em nível municipal, mas nem por isso menos importante. Conscientes de sua importância como cidadãos, os piraporenses reúnem todas as suas forças para retirar do poder aquele que traiu a confiança do povo e está transformando a Capital morena do São Francisco numa verdadeira calamidade pública.

Desde o ano passado, várias manifestações grevistas ocorreram em Pirapora, coisa que nunca aconteceu antes. Os funcionários públicos, unidos pela força do seu sindicato, reivindicam não apenas reajuste salarial, mas o pagamento em dia, o direito à assistência médica cortado pela Prefeitura, além da reativação do armazém do servidor, direitos adquiridos e que foram sumariamente "tomados" dos trabalhadores municipais pelo atual Prefeito. A luta, legal e justa, é apoiada por diversos segmentos da sociedade piraporense, indignados com o tratamento dado pela Administração Pirapora Agora aos servidores. Aliás, é bom ressaltar que esse "slogan" vem sendo modificado por aqueles que conhecem a realidade do município por "Pirapora Agora Acaba".

O Sr. Wallyd Abdalla usou de todos os artifícios para difamar meu nome e o nome do meu sucessor na Prefeitura de Pirapora, José Raimundo Gitirana. Mas, se a mentira tem pernas curtas, como dizem os entendidos, o atual Prefeito não pode mais correr da verdade. Sua administração é um fiasco. Sua carreira política, mal iniciada, está prestes a chegar ao fim. O povo de Pirapora quer fora da Prefeitura o homem que está sempre fora da cidade, apesar de ostentar o título de seu administrador. E eu, como representante legítimo dos piraporenses, e para o bem da nossa cidade, endosso a vontade popular. "Impeachment" no Sr. Wallyd Abdalla, "desprefeito" de Pirapora!

O Deputado Antônio Pinheiro - (- Lê comunicação relativa ao falecimento do Sr. José Carlos dos Santos, dia 5 do corrente, nesta Capital, e a justificação que se segue):

"Justificação: O Sr. José Carlos dos Santos faleceu vitimado pelo câncer. Foi um dos precursores da associação de sua classe, que hoje congrega a quase totalidade dos catadores de papel de Belo Horizonte. Seu espírito comunitário foi, com certeza, um dos fatores que viabilizaram a criação e a consolidação da Cooperativa dos Catadores de Papel, da qual era Diretor-Tesoureiro. O seu desaparecimento, tão repentino quanto prematuro, em plena prática das atividades comunitárias, deixa em todos nós a certeza de que ele cumpriu o seu dever, e de que o seu exemplo de trabalhador humilde e solidário há de permanecer como modelo para muitos. Ele ajudou a transformar a imagem de sua categoria profissional."

Esse cidadão, Sr. Presidente, foi um homem digno de todo o nosso apreço, pelo seu compromisso de libertação com um povo excluído: os catadores de papel. Há mais de dez anos, convivendo com homens que, há 10, 20, 30 anos, moram pelas ruas de Belo Horizonte, José Carlos convenceu seus companheiros de seus direitos humanos: direito de trabalhar e de servir à comunidade. Hoje sua organização é conhecida nacionalmente e permite a todos vender o papel para a fábrica, se assim o desejarem. Hoje, portanto, os catadores de papel não estão presos aos depósitos que nem sempre pagavam o preço justo.

São criaturas como essas que nos dão esperança, nos fazem acreditar que o Brasil é um país viável, capaz de libertar 32 milhões de cidadãos da miséria, desde que oportunidades lhes sejam dadas. Muito obrigado.

O Deputado Raul Messias* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais presentes na Assembléia, Sra. Deputada, dois assuntos me trazem hoje a esta tribuna. O primeiro é registrar com muita alegria a presença de duas representantes de uma instituição existente na Westfalia, no Norte da Alemanha, que nos convidou, em junho, para uma exposição internacional, na cidade de Essen, da qual participamos representando esta Assembléia. Agora, eles vêm aqui retribuir nossa visita, através da Dra. Helen e da Dra. Andréa. Portanto, é uma alegria tê-las nesta Assembléia.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é sobre alguns comentários que têm sido veiculados pela imprensa a respeito da votação do orçamento do próximo ano. Sabemos que em todos os países civilizados do mundo, em todas as democracias reais existentes no planeta, o orçamento funciona como uma peça de controle, de programação de governo. Infelizmente, nos últimos oito anos em que participei desta Assembléia, vi simplesmente ser votado, nesta Casa, uma farsa, muito mais um ornamento do que um orçamento. Nenhuma das emendas, ou raríssimas emendas apresentadas, não apenas por mim, mas pela maioria dos Deputados desta Casa, foram executadas. A votação do orçamento tem sido uma farsa, mas esperamos que o próximo Governo, pelo menos, sem a desculpa da inflação, cumpra o que for aprovado por esta Assembléia. Por quê? Por que que até hoje o orçamento não tem sido uma peça de programação de governo, não tendo servido ao controle popular das ações do Governo do Estado? Por quê? Porque, com a desculpa da inflação e das tais suplementações orçamentárias, aquilo que aprovamos, em todo final de ano, não é cumprido pelo Poder Executivo. Esperamos que o novo governo, que se diz novo, e esperamos que seja novo e diferente do atual, atue com um maior respeito, não pelos Deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, mas pelo povo de Minas que aqui representamos.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos que aquele expediente um pouco escuso de acertos e de combinações entre Deputados, de apresentarem as famosas "janelinhas orçamentárias", não continue, agora. Essas "janelinhas orçamentárias" sempre tiveram como pressuposto, e argumento a favor, a inflação. Como agora vivemos, pelo menos, em um país com inflação mais controlada, não se justificam essas "janelas orçamentárias", ou seja, não se justifica o Deputado apresentar emenda de oitocentos mil reais, para construir ponte ou estrada, ao passo que precisamos discutir nesta Casa quanto custa a obra pública, quanto custa uma estrada ou quanto custa uma escola, e quem vai ser beneficiado. Se vai ser beneficiada a população da cidade, da região, ou a empreiteira que construirá a obra? Assim, apenas com os valores reais, constantes no orçamento, conseguiremos esse controle, pois, com o expediente das "janelas orçamentárias", não chegaremos a lugar nenhum. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

608ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 7/12/94

O Deputado Roberto Amaral* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, representantes da imprensa, distinto e seletor público que nos ouve, ocupo a tribuna na tarde de hoje para dar conhecimento, não só aos colegas desta Casa mas a todos os mineiros, da realização de mais uma reunião do Conselho da Indústria, sob a presidência do Sr. José Cássio Ferreira dos Santos, Secretário-Adjunto da Indústria e Comércio, e tendo como Secretário Executivo o Sr. Cláudio de Paiva Ferreira. O Conselho da Indústria de Minas Gerais teve em sua pauta 32 processos, tendo sido aprovados 25 deles, 18 do PRÓ-INDÚSTRIA e 7 do PROIM. Foram atendidos vários municípios - com destaque para Belo Horizonte, que teve apenas um projeto -, tais como Pouso Alegre, Montes Claros (2), Varginha, Sete Lagoas, Vespasiano, Itaúna, Machado, Diamantina, Jaíba, Divinópolis e Barbacena.

Devo esclarecer que se trata de indústrias voltadas para produtos os mais diversos, tais como artigos de perfumaria, fabricação de sapatos, tecelagem, materiais eletrônicos, agroindústria e materiais de precisão. Para se ter uma noção da grandeza do empreendimento, é importante que se informe que foram utilizados R\$90.000.000,00 no PRÓ-INDÚSTRIA, com a geração de 2.250 empregos, e que o PROIM possibilitou a geração de 750 empregos. Dessa forma, através do Fundo de Incentivo à Industrialização, criado pela Lei nº 11.393, de 6/1/94, com o objetivo de dar suporte financeiro ao programa destinado ao desenvolvimento industrial do Estado de Minas, temos dois projetos: o PRÓ-INDÚSTRIA e o Programa de Educação e Modernização Industrial.

É bom que se destaque que esta Assembléia tem assento no referido Conselho da Indústria, sendo este Deputado o seu representante. Dessa forma, o Governo Hélio Garcia cumpre o compromisso de incentivar o desenvolvimento e de descentralizar suas ações através da interiorização da indústria. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, um assunto relativo ao Triângulo de grande importância para toda aquela imensa população e a do Alto Paranaíba, me traz a esta tribuna na tarde de hoje. Em 1987, quando aqui cheguei, comecei a trabalhar e a cobrar desta tribuna melhoramentos rodoviários para a região do Triângulo, especificamente a duplicação da BR-050, a partir da ponte do Delta, no rio Grande, divisa com São Paulo, passando por Uberaba, Uberlândia, Araguari e indo até o rio Paranaíba, na divisa com Goiás.

Outros Deputados tiveram importante participação; fizemos, inclusive, encontros e seminários na região para debater sobre essa questão. Para que os Deputados e a sociedade mineira tenham uma idéia, o fluxo de veículos na BR-050, segundo dados levantados pelo DNER, é maior do que o da BR-381, a Fernão Dias, que está sendo duplicada. A BR-050 também o será, nesse trecho do Triângulo. Mas quero dizer da importância do trabalho das lideranças mineiras na região do Triângulo: Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, como o Deputado Anderson Aduato, que teve uma significativa participação, e Deputados Federais vêm trabalhando desde aquela época até hoje.

No ano passado, conseguiu-se aprovar o projeto de duplicação daquela via importante, ficando faltando, tão-somente, a alocação de recursos. Para isso, naturalmente, havia e há, a necessidade de uma licitação. Para nossa surpresa, ficamos sabendo, através dos órgãos de imprensa, que o Prefeito de Uberlândia, lideranças e Deputados Federais, também daquela região, estarão em Brasília, hoje, às 16h30min, para presenciarem ao ato de assinatura do Sr. Presidente da República, autorizando a publicação do edital de licitação para a duplicação da BR-050, no Triângulo.

Um Deputado Federal da nossa região, sabendo perfeitamente que isso é compromisso de campanha de Eduardo Azeredo, principalmente no 2º turno, quis "bater a carteira" do Governador. Trata-se do Deputado Raul Belém. Ele organizou isso, junto ao Presidente da República, e convidou lideranças de toda a região do Triângulo, inclusive esse Deputado que ocupa esta tribuna, os Deputados Anderson Aduato, Ajalmar Silva e outros.

Conversando com o Deputado Zaire Resende, que é o sub-relator e que está com a emenda de autoria da Senadora Júnia Marise - a responsável para legalizar a abertura dessa concorrência pública para a duplicação da BR-050 - e ele me disse que não iria, porque estão querendo arrumar um fato político em cima de uma questão que já está definida.

Vai haver essa duplicação da estrada. Toda a sociedade, todos os políticos daquela região, lideranças empresariais trabalharam nesta direção e, hoje, estamos vendo a perspectiva desse fato acontecer.

Em contato com a Senadora Júnia Marise, disse-me ela que estaria destinando R\$10.000.000,00 para essa finalidade e que o Deputado Zaire Resende seria o relator da emenda, que vai ser aprovada.

Por que os outros Deputados que querem usar esse fato não ofereceram nenhum documento para provar que eram autores da emenda ou que estariam trabalhando pela região? Mas não. Estão querendo usar um fato pelo qual outros políticos trabalharam para chamar para si as atenções com intenções eleitoreiras. E nós, do Triângulo, não aceitamos isso, de forma nenhuma. Essa publicação do edital foi um arranjo político feito em Brasília.

Quero repetir que queremos e precisamos da duplicação da BR-050, que é aspiração de dois milhões de triangulinos que ali vivem. Temos a certeza de que, com o trabalho dos políticos sérios, não só da nossa região, mas de toda Minas Gerais, vamos atingir esse objetivo.

Quero parabenizar a Senadora Júnia Marise, do PDT, que teve o desprendimento necessário para apresentar essa emenda com o objetivo de levar esse grande benefício, atendendo solicitação não só deste Deputado que está na tribuna, mas também dos Deputados Anderson Aduato, e Ajalmar Silva, de prefeitos da região, naquela oportunidade, principalmente entre 87 e 88.

Então, quero dizer a todos os mineiros, principalmente aos triangulinos, que isso vai continuar e que o êxito está próximo, mas não vamos aceitar politicagem em cima do trabalho dos outros, daqueles que ficam à sombra do chapéu alheio. Isso está ficando muito comum na política mineira e não podemos aceitar que aconteça também no Triângulo.

O Deputado Gilmar Machado* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes às galerias, dois assuntos me trazem esta tarde à tribuna: em primeiro lugar, gostaria de cobrar, mais uma vez, como já fizemos há 15 dias, desde que foi aprovado o crédito suplementar para o Governo do Estado, que o governo cumpra o compromisso assumido conosco para a aplicação desses recursos. Um dos itens previa que 23% desse crédito suplementar seriam aplicados na recomposição salarial dos servidores, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo e do Judiciário.

Mais uma vez estamos aqui para cobrar. O Governador Hélio Garcia vem dizendo que será concedido um reajustamento aos servidores. Estranhamente, hoje vimos uma

entrevista do Vice-Governador Arlindo Porto dizendo que esse reajuste não sairá este mês. Queremos, portanto, lamentar esta confusão armada pelo Governador e por seu Vice e exigir o cumprimento do acordo firmado com esta Casa, que assegura que 23% dos recursos liberados pelo crédito suplementar sejam gastos com a recomposição salarial dos servidores. Esses servidores sofreram, durante este governo, um dos arrochos salariais mais violentos da história de Minas. Portanto, é fundamental o cumprimento desse acordo. Vamos continuar cobrando o compromisso estabelecido com esta Casa, na votação do crédito suplementar. Entendemos que é fundamental esse reajuste também para o Poder Legislativo, porque, depois da implantação do Plano Real, houve um congelamento nos vencimentos de seus servidores, bem como nos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário. Esses direitos deveriam ainda ser garantidos no pagamento do 13º salário.

Queremos, ainda, parabenizar a iniciativa da Coordenação Sindical e do companheiro Roberto Carvalho que vêm, juntamente com os servidores, se organizando e se mobilizando para fazer um protesto contra a atitude do Governador Hélio Garcia, que está dizendo que o pagamento do 13º será feito com os mesmos vencimentos de novembro. O Governo garantiu que teríamos recursos para serem aplicados em outras áreas, ficando 23% assegurados para a recomposição salarial. Esperamos que, de fato, isto venha a se cumprir.

O segundo assunto que gostaríamos de abordar, e que trataremos com maior profundidade, na próxima semana, é sobre o orçamento do Estado. Não é possível, como muito bem disse, ontem, o Deputado Raul Messias, desta tribuna, o orçamento do Estado ser uma peça de ficção. O orçamento deve, de fato, se tornar um instrumento de ordenação do Estado. Não podemos concordar que, numa economia razoavelmente estável, em que o processo inflacionário gira em torno de 3% mensais, continuemos, em Minas, garantindo uma suplementação da ordem de 25%. Acabamos de apresentar emendas no sentido de reduzir essa suplementação. O grande argumento utilizado pelo Governo é que, em economia com alta inflação, há necessidade de uma suplementação maior, ou seja, da ordem de 25%. No entanto, em economia mais estável não se justifica continuarmos trabalhando com índices tão elevados para suplementação orçamentária. Por esse motivo, estamos formulando uma emenda reduzindo esse percentual para 15%, o que é razoável, pois não acreditamos que o processo inflacionário seja em torno de 1%, no próximo ano, como alguns sonham.

Precisamos, também, garantir os recursos necessários ao desenvolvimento e ao atendimento da nossa população na área de saúde. Entendemos que o futuro Governador Eduardo Azeredo precisa cumprir sua promessa de campanha, aplicando 10% do orçamento na área da saúde. Portanto, na próxima semana, estaremos aprofundando essas questões, que consideramos fundamentais, quando iniciaremos a discussão e a votação do novo orçamento para o ano de 1995. Porque, de fato, precisamos tornar o orçamento uma peça de ordenamento, planejamento e execução, neste Estado, e não apenas uma peça de ficção. O Estado precisa mostrar à população que tem certa organização. Não podemos ficar apenas nas discussões superficiais, precisamos fazer com que o orçamento seja cumprido e não apenas votado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/12/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 931, 996, 1.013 e 1.019, de 1993, e 1.089, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando Antônia Eustáquio Andrade Chaves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes;

exonerando Cleila Pedrosa Cruz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado

Roberto Amaral;

exonerando Sebastião Martins Gomes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Simão Pedro Toledo;

nomeando Cleila Pedrosa Cruz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Mário Lúcio Elmaes Sampaio para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes;

nomeando Valéria Moreira de Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Célio de Oliveira.

AVISOS DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n° 24/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/12/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços n° 24/94, para aquisição de um veículo automotor modelo Parati, cor branca, CL, 1.8, a gasolina.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 28/12/94.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços n° 25/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/12/94, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços n° 25/94, para aquisição de aparelhos de "fax" para complementar a Central de Comunicações da Assembléia.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 28/12/94.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 03034 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PROJETO VIDA NOVA PRO-VIDA - JOAO MONLEVADE.

DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO N° 03035 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOVELINO RABELO - DIVINOPOLIS.

DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.

CONVÊNIO N° 03036 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VARZEA CRUZ - JANUARIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 03037 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO JOAO II - PRUDENTE MORAIS.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO N° 03038 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL FRATERNIDADE CRISTA - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO N° 03039 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SOUSA MAIA - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO N° 03040 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTOS BAIRRO PIO XII - SAO JOAO DEL REI.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO N° 03041 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CONJURADOS RESENDE COSTA - RESENDE COSTA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO N° 03042 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ANTONIO AFONSO ANDRADE LEITE - SAO JOAO DEL REI.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO N° 03043 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO SANTA LUZIA GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03044 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO NOVA VILA BRETAS - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03045 - VALOR: R\$49.000,00.
ENTIDADE: FUNDACAO JAIME MARTINS - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 03046 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. MONTE BELO - CARBONITA.
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03047 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO SEM TETO UBERABA - UBERABA.
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03048 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL EUGENOPOLIS - EUGENOPOLIS.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03049 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: GRUPO ESTUDOS ASSISTENCIA KARDECISTA - GUANHAES.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03050 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL POVOADO ARRAIAL MONTES - LEOPOLDINA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03051 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL MAR ESPANHA - MAR ESPANHA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03052 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PIONEIRAS LEOPOLDINA - LEOPOLDINA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03053 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIROS ALVORADA V.VERDE V.GAL. VIZINHANCA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03054 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA JOANA RAMOS OLIVEIRA E. E. FABIAO - ITACARAMBI.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03055 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - JOAO PINHEIRO - JOAO PINHEIRO.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 03056 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: DOMUS PRO ORANTIBUS - PATOS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 03057 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CLUBE MAES MANHUACU - MANHUACU.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 03058 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CENTRO DESENV. COMUN. ARTUR BRIER - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03059 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. UNIDOS BRASIL - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03060 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: PROJETO ASSISTENCIAL AGAPE - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03061 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CORREGO NOVO - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03062 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: GUARDA MIRIM MANTENA - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03063 - VALOR: R\$1.400,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES - CAPELINHA - CAPELINHA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03064 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. SAO JOSE PEDRA REDONDA - SERRO.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03065 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL MINAS - CENTRAL MINAS.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03066 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MENDES PIMENTEL - MENDES PIMENTEL.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03067 - VALOR: R\$14.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL SAO VICENTE PAULO - MANTENA - MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03068 - VALOR: R\$900,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CRUZ CARAPINA GRUPO VIZINHANCA - CARBONITA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 03069 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: GRUPO MOVIMENTO ARTE TEATRAL - SERRO.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03070 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONFERENCIA VICENTINA SENHOR BOM JESUS CAMPANARIO - CAMPANARIO.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03071 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: LAR FABIANO CRISTO - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03072 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ASTECA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03073 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CENTRO COMUN. PAULA FRASSINETTI - TURVOLANDIA.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.
CONVÊNIO N° 03074 - VALOR: R\$2.400,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PARAGUACU - PARAGUACU.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.
CONVÊNIO N° 03075 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CAMINHONEIROS AUTONOMOS ITURAMA - ITURAMA.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.
CONVÊNIO N° 03076 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: LAR VELINHOS SSVF - GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03077 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: GRUPO CONGADO NOSSA SENHORA ROSARIO RETIRO - PARAOPEBA.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03078 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL SERRA SUSSUARANA CANA BRAVA - RUBIM.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03079 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CLUBE MAES NOSSA SENHORA FATIMA - FERROS - FERROS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03080 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOSENTADOS PENSIONISTAS CARPINTEIROS SAO JOSE - LUZ.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 03081 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROGRESSO BAIRRO VILA ISA - GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03082 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES CABECEIRA SAO PEDRO - TEOFILLO OTONI.
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.
CONVÊNIO N° 03083 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: TORNEIROS ESPORTE CLUBE - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03084 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA SAO JOAO EVANGELISTA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 03085 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: GRUPO CULTURAL AFRO MUZENZA ANGOLA - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03086 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03087 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CRUZILIA - CRUZILIA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03088 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LUIZA GOMES LEMOS - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03089 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CAMPO GRANDE - CAMPANHA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03090 - VALOR: R\$7.300,00.
ENTIDADE: COMUNITARIOS UNIDOS VILA PEROLA - CONTAGEM.
DEPUTADO: JOAO MARQUES.
CONVÊNIO N° 03091 - VALOR: R\$5.656,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. RIO PEIXE - CAMBUI.
DEPUTADO: MILTON SALLES.
CONVÊNIO N° 03092 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS ILHA GRANDE - PRESIDENTE OLEGARIO.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 03093 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SANTA TEREZINHA - PATOS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 03094 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CENTRO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - PATOS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 03095 - VALOR: R\$11.300,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BARAO COCAIS - BARAO COCAIS.
DEPUTADO: MAURI TORRES.
CONVÊNIO N° 03096 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO DESENV. CRIANCA GESTANTE - CARMO CACHOEIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03097 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOSSA SENHORA APARECIDA - ESTRELA SUL.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 03098 - VALOR: R\$2.133,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DEPUTADO MANOEL COSTA - CARMO CACHOEIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03099 - VALOR: R\$18.350,00.
ENTIDADE: COMUNITARIOS UNIDOS VILA PEROLA - CONTAGEM.
DEPUTADO: JOAO MARQUES.
CONVÊNIO N° 03100 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUIMARANIA - GUIMARANIA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 03101 - VALOR: R\$19.850,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. CORACAO JESUS - CORACAO JESUS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO N° 03102 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - BETIM - BETIM.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03103 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CENTRO DOCUMENTACAO ELOY FERREIRA SILVA - CONTAGEM.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03104 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE CONCERTOS SINFONICOS - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03106 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DEPUTADO MATEUS SALOME - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03107 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR BRIGHENTI CESARI - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03108 - VALOR: R\$1.548,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA PIEDADE RIO GRANDE - PIEDADE RIO GRANDE.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03109 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR IDALINA HORTA GALVAO - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03110 - VALOR: R\$1.280,00.
ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL LIRA SANTA CECILIA - PIEDADE RIO GRANDE.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03111 - VALOR: R\$745,00.
ENTIDADE: LIRA CECILIANA - PRADOS.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03112 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - SAO TIAGO - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03113 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO RURAL COMUN. CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL - CORONEL XAVIER CHAVES.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03114 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHERES ARTESAS CORONEL XAVIER CHAVES - CORONEL XAVIER CHAVES.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03115 - VALOR: R\$2.100,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA CATEDRAL BASILICA NOSSA SENHORA PILAR - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03116 - VALOR: R\$2.100,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APICULTORES CORREGO FUNDO - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03117 - VALOR: R\$2.190,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES GERMINAL - SAO TIAGO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03118 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: COMUNIDADE JESUS - BOM SUCESSO.
DEPUTADO: ANTONIO FUZATTO.
CONVÊNIO N° 03120 - VALOR: R\$1.100,00.
ENTIDADE: CENTRO ESTUDOS ASTRONOMIA - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03121 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CRECHE NOSSA SENHORA AMPARO - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 03122 - VALOR: R\$600,00.
ENTIDADE: UNIAO MORADORES VILA BOA VISTA - CONTAGEM.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 03123 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MERCES - MERCES.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 03124 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SIMAO PEREIRA - SIMAO PEREIRA.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 03125 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SEDES SAPIENTIAE - SOBRALIA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03126 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL GOVERNADOR VALADARES SSVP - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03127 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - GALILEIA - GALILEIA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03128 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO TERCEIRA IDADE - IPATINGA.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 03129 - VALOR: R\$5.100,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SAO GERALDO SSVP - GALILEIA - GALILEIA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03130 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CASA MOVIMENTO POPULAR REGIAO INDUSTRIAL GRANDE B. HORIZONTE - CONTAGEM.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03131 - VALOR: R\$6.524,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO HOMENS AMANHA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 03132 - VALOR: R\$1.840,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTANA JACARE - SANTANA JACARE.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 03133 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ALVORADA ESPORTE CLUBE - JAPARAIBA.
DEPUTADO: EDUARDO BRAS.
CONVÊNIO N° 03134 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO GERALDO - IGARATINGA - IGARATINGA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 03136 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MENOR CARENTE - ASMEC - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 03137 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO IDOSOS INAT. INCAP. FISC. MUN. CAMPANARIO - CAMPANARIO.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO Nº 03138 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ACAO FEMININA ASSISTENCIA SOCIAL 6. BATALHAO POLICIA MILITAR - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO Nº 03139 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE FILANTROPICA NOSSO LAR - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO Nº 03140 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO JOSE ADAO C. ADJACENCIAS - IGUATAMA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO Nº 03141 - VALOR: R\$24.600,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARATINGA - CARATINGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03142 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO IRMAO SOL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO Nº 03143 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: CENTRO OPERARIO LUZ - LUZ.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO Nº 03144 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE CIVIL SEMINARIO SAGRADO CORACAO JESUS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO Nº 03147 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA APOIO IDOSO MENOR CARENTE TARUMIRIM - TARUMIRIM.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03148 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE INFANCIA - RAUL SOARES - RAUL SOARES.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03149 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMPARO DOENTES MENTAIS SAO JOAO BATISTA - ASADOM - CARATINGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03150 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CARATINGA - CARATINGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03151 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: ASILO FREI ARCANJO SOCIEDADE CIVIL - SANTA RITA MINAS.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03152 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: UNIAO COMUN. SANTA RITA MINAS - SANTA RITA MINAS.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03153 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: INSTITUTO SECULAR IRMAS MISSIONARIAS NOSSA SENHORA FATIMA - CARATINGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03154 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: UNIAO COMUN. ENTRE FOLHAS - ENTRE FOLHAS.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03155 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CARATINGA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO Nº 03156 - VALOR: R\$1.400,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES ZELANDIA - SANTA JULIANA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO Nº 03157 - VALOR: R\$10.176,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES MONTE CARMELO - ADEMC - MONTE CARMELO.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO Nº 03158 - VALOR: R\$1.900,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR VICENTE LOPES PEREZ - MONTE CARMELO.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO Nº 03159 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA NOSSA SENHORA FATIMA - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO Nº 03160 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - VARZEA PALMA - VARZEA PALMA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
CONVÊNIO Nº 03161 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES PROPRIETARIOS VILA REIS - FRONTEIRA.
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.
CONVÊNIO Nº 03162 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS IGREJA NOSSA SENHORA DORES BAIRRO NACOES - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 03163 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: SERVICO OBRAS SOCIAIS - PEDRA AZUL - PEDRA AZUL.
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.
CONVÊNIO N° 03164 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASILO SAO VICENTE PAULO - ARAXA - ARAXA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 03165 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CORAL SANTA CLARA - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JAIME MARTINS.
CONVÊNIO N° 03166 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES MUNICIPIO IBIRITE - IBIRITE.
DEPUTADO: EDUARDO BRAS.
CONVÊNIO N° 03167 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03168 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CENTRO ESPIRITA PAZ AMOR - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 03169 - VALOR: R\$5.314,57.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO TIAGO - SAO TIAGO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 03171 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ROSARIO - GUARACIABA.
DEPUTADO: JOSE RENATO.
CONVÊNIO N° 03172 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: GAS - GUARACIABA ASSISTENCIA SOCIAL - GUARACIABA.
DEPUTADO: JOSE RENATO.
CONVÊNIO N° 03173 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: DRAGOES INDEPENDENCIA - JOAO PINHEIRO.
DEPUTADO: JOSE RENATO.
CONVÊNIO N° 03174 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA FORMOSO - FORMOSO.
DEPUTADO: JOSE RENATO.
CONVÊNIO N° 03175 - VALOR: R\$2.000,37.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA INFANCIA MATERNIDADE IBIA - ASSIMATER - IBIA.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.
CONVÊNIO N° 03176 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOSE LEANDRO - OURO PRETO.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.
CONVÊNIO N° 03178 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SANTA RITA - CORONEL PACHECO.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 03179 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CASA GRANDE - CASA GRANDE.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 03182 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: TIRADENTES ESPORTE CLUBE - PIRANGA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 03183 - VALOR: R\$8.453,57.
ENTIDADE: CRECHE MENINO JESUS - GURINHATA - GURINHATA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

ERRATA

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 2.169/94**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/12/94, na pág. 40, suprime-se o primeiro quadro da col. 2, relativo a cargos do Quadro Suplementar; e, após o segundo quadro da mesma coluna, referente a cargos do Quadro Permanente,

códigos FP-03 a FP-MC-09, incluía-se o seguinte:
